

TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelos Procuradores da República signatários, o colaborador **VILSON SPERFELD**, documento de identidade RG nº 1.565.405-8/SSP/PR e inscrito no CPF nº 297.311.439-04, assistido por seus advogados constituídos Edson Silva da Costa, OAB n. 37.790 e Diogo Augusto Biato Neto, OAB n. 38.642, bem como o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo respectivo Prefeito **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, na qualidade de terceiro interessado; e

CONSIDERANDO que no dia 11 de maio de 2016 foi celebrado Termo de Acordo de Colaboração Premiada com **VILSON SPERFELD**, no bojo da Operação Pecúlio;

CONSIDERANDO que dentre as obrigações assumidas pelo colaborador **VILSON SPERFELD** estipulou-se o pagamento de indenização cível no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a ser depositado em conta judicial, no prazo de 3 (três) anos a partir da homologação do acordo, cujo valor seria atualizado pela taxa Selic, a partir do primeiro ano, revertidos ao Município de Foz do Iguaçu, bem como que caberá ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** acompanhar a aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que a homologação do acordo no Tribunal Regional Federal da 4ª Região ocorreu em 26/05/2016, ratificado/homologado no Juízo da 3ª Vara Federal em 14/06/2016, observa-se que encerrado o prazo de 3 (três) anos para cumprimento do acordo;

CONSIDERANDO que o valor total atualizado é de R\$ 1.586.772,47 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que o colaborador **VILSON SPERFELD** expôs dificuldade de pagamento do valor da indenização cível, em dinheiro, especialmente em razão da TERRAPLENAGEM SR LTDA, sua principal fonte de renda, enfrentar grave crise econômico-financeira como consequência da deflagração da Operação Pecúlio e da publicidade dos fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o colaborador **VILSON SPERFELD** aventou quitar integralmente a indenização cível por meio de: a) depósito de parte dos valores em dinheiro; b) fornecimento de insumos para obras de pavimentação ao Município de Foz do Iguaçu; c) execução de obras; e d) entrega de maquinários;

CONSIDERANDO, sem adentrar no mérito da justificativa apresentada, que o destinatário do valor das indenizações é o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU;

CONSIDERANDO que o ENTE MUNICIPAL informou que possui interesse no recebimento de máquinas e insumos, pois seriam necessários para dar continuidade e otimização dos serviços de pavimentação asfáltica no Município, representando economia aos cofres públicos, além de conferir maior vazão à execução de serviços e solução de problemas de pavimentação existentes na cidade, considerando que o

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU possui usina de asfalto mas possui *défict* de maquinários para sua aplicação;

CONSIDERANDO que existem obras públicas, principalmente na área de saúde, com extrema necessidade e o recebimento de tais obras representaria uma vantagem ao Município, pois seriam realizadas por preço aquém dos normalmente licitado, já que se excluirá da composição do preço a margem de lucro da empresa representada pelo BDI, bem como apresentou as obras que possuem necessidade e urgência;

CONSIDERANDO que qualquer licitação realizada pelo valor pactuado seria inexigível por inviabilidade de competição, pois nenhum licitante faria a obra a preço de custo, inclusive, caso houvesse alguma proposta neste valor, a mesma seria desclassificada por apresentar preços manifestamente inexequíveis (artigos 1º, inciso V, 24, inciso III, e 35 da Lei n. 12.462/2011 e artigos 25 e 48, inciso II, da Lei n. 8.666/93);

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL analisou a forma de pagamento apresentada, a anuência do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, a presença de interesse público, seja quanto à indenização cível assumida pelos Colaboradores, seja quanto a sua destinação, que além de vantagem econômica, beneficiaria os munícipes de Foz do Iguaçu na área de saúde e obras de pavimentação, justamente os ramos mais afetados pelas condutas criminosas descortinadas com a deflagração da Operação Pecúlio;

CONSIDERANDO que da análise do ordenamento jurídico infere-se a legalidade e, especialmente, a constitucionalidade da proposta ofertada;

CONSIDERANDO que diante da ausência de lei disciplinadora da matéria, nos termos do artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, realizou-se analogia com a destinação dos recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária, fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, prevista na Resolução n. 154 de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Resolução n. 295/2014, de 04 de junho de 2014 do Conselho da Justiça Federal – CJF e artigos 353 a 359 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Provimento nº 62, de 13/06/2017 e suas alterações);

CONSIDERANDO que deve ser aplicado ao caso concreto as normas jurídicas citadas, pois regulam situação semelhante, dada a identidade de razões e/ou finalidade;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes condições:

Parte I – PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O colaborador **VILSON SPERFELD** se compromete a cumprir a obrigação fixada da seguinte forma:

VILSON SPERFELD			
Depósito em Dinheiro	À vista	R\$ 222.448,32	14,02% R\$ 222.448,32
Dação em pagamento (maquinários)	Esteira D150 8 New Holland	R\$ 259.000,00	16,32% R\$ 259.000,00
Dação em pagamento (fornecimento de insumos no prazo de 1 (um) ano)	Paver E = 6 cm	R\$ 47.500,00	7,88% R\$ 125.000,00
	Granilha	R\$ 67.500,00	
	Pó de pedra	R\$ 10.000,00	
Dação em pagamento de obras (materiais e serviços)	Reforma e Ampliação UBS – Porto Belo	R\$ 485.908,79	61,78% R\$ 980.324,15
	Obra a ser definida pelo Município	R\$ 494.415,36	
Total		R\$ 1.586.772,47	100,00%

Parte II – DINHEIRO EM ESPÉCIE

CLÁUSULA SEGUNDA: Com relação ao depósito de dinheiro em conta judicial, infere-se dos eventos 205 e 229 dos autos n. 5005071-30.2016.4.04.7002, que o mesmo foi efetuado em 14 de junho de 2019 e complementado no dia 21 de junho de 2019.

Parte III – MAQUINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: No que tange ao maquinário **Esteira D150 8 New Holland**, o mesmo foi avaliado por terceiros independentes em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, por intermédio de seu corpo técnico, examinou *in loco* o maquinário e concordou com o valor apresentado, por estar conforme aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA: Há interesse municipal na dação em pagamento, já que o maquinário é necessário para dar continuidade e otimização dos serviços de pavimentação asfáltica no Município, bem como para conferir maior vazão à execução de serviços e solução de problemas de pavimentação existentes na cidade, considerando que o Município possui usina de asfalto, mas possui *deficit* de maquinários para sua aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Para os fins de evitar qualquer irregularidade, aplica-se, por analogia, o artigo 48, inciso II e § 1º, da Lei n. 8.666/93, inviabilizando eventual competição, bem como assegurar a economicidade e garantir a preservação do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por consequência, a máquina será ofertada com redução de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, conforme a tabela abaixo:

Maquinário	Valor de Avaliação	Valor aceito
Esteira D150 8 New Holland	R\$ 370.000,00	R\$ 259.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A máquina será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo, ou seja, até o dia **19 de julho de 2019**, no pátio de máquinas do Município de Foz do Iguaçu, na Rua Di Cavalcante, n. 333, Vila Portes, nesta Cidade, conforme indicado pelo Ente Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O maquinário deverá estar assim identificado, às expensas do Colaborador: “Máquina adquirida mediante acordo do Ministério Público Federal com réus da Operação Pecúlio, como forma de reparação do dano causado à coletividade”.

CLÁUSULA SÉTIMA: No momento da entrega, o Município de Foz do Iguaçu deverá elaborar Termo de Vistoria e Recebimento, inclusive com relatório fotográfico dos bens, sendo uma via entregue ao COLABORADOR e outra encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Parte IV – INSUMOS: PAVER E = 6CM

CLÁUSULA OITAVA: O COLABORADOR entregará Paver E = 6cm à PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU, por valor inferior ao preço de mercado e abaixo da tabela SINAPI – R\$ 35,48 / m² (trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos por metro quadrado), utilizada como parâmetro para este material.

PARÁGRAFO ÚNICO: serão fornecidos 1439 m² (mil, quatrocentos e trinta e nove metros quadrados) de Paver E = 6cm, ao preço de R\$ 33,00/m² (trinta e três reais por metros quadrados), representando o valor total de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA: Os insumos serão fornecidos mensalmente, conforme a necessidade indicada pela Secretaria Municipal de Obras. A solicitação deverá ser realizada por escrito, indicando a quantidade e o local da entrega, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os custos relativos aos fretes serão arcados pelo COLABORADOR.

fo

o.

fo

oo

MP

Roberta

MP

✓

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da entrega, será emitido comprovante de recebimento do material, no qual deverá constar a evolução do quantitativo, assim como o nome do COLABORADOR, sendo uma via entregue a este e outra encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término, será elaborada prestação de contas final, declarando que todo o material acordado foi devidamente entregue, comunicando-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Parte V – INSUMOS: PEDRA (TIPO GRANILHA) E PÓ DE PEDRA

CLÁUSULA DÉCIMA: O COLABORADOR entregará pedra (tipo granilha) à Prefeitura de Foz do Iguaçu, por valor foi inferior ao preço de mercado, já que esta foi cotada em montante abaixo da última compra pelo Município de Foz do Iguaçu à sua similar (pedra brita 3/8”) - R\$ 54,00 m³ (cinquenta e quatro reais por metro cúbico).

PARÁGRAFO ÚNICO: serão fornecidos 1298 m³ (mil, duzentos e noventa e oito metros cúbicos) de pedra (tipo granilha), ao preço unitário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), representando o valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O colaborador entregará pó de pedra à Prefeitura de Foz do Iguaçu, por valor inferior ao preço de mercado, já que esta foi cotada em montante abaixo da última compra pelo Município de Foz do Iguaçu – R\$ 52,67 por m³ (cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos o metro cúbico).

PARÁGRAFO ÚNICO: serão fornecidos 200 m³ (duzentos mil metros cúbicos) de pó de pedra, ao preço unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), representando o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os insumos pedra (tipo granilha) e pó de pedra serão fornecidos mensalmente, conforme a necessidade indicada pela Secretaria Municipal de Obras. A solicitação deverá ser realizada por escrito, indicando a quantidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os custos relativos aos fretes serão arcados pelo COLABORADOR e a entrega será realizada na usina de asfalto localizada a Rua Angatuba nº 1290, Jardim Cedro, neste Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da entrega, será emitido comprovante de recebimento do material, no qual deverá constar o material entregue, a evolução do quantitativo e o nome do COLABORADOR, sendo uma via entregue a este e outra encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao término, será elaborada prestação de contas final, declarando que todo o material acordado foi devidamente entregue, comunicando-se o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Parte VI – OBRAS NA ÁREA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nas obras a serem realizadas na área da saúde, o orçamento foi elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU e retirado todo o valor corresponde ao BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (ou *Budget Difference Income*).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COLABORADOR realizará a obra pelo preço de custo, já que o BDI representa o lucro, englobando tanto a margem de ganho pelo serviço, como os custos indiretos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COLABORADOR compromete-se em realizar o serviço integralmente, inclusive eventuais adequações que surgirem durante a execução da obra, sempre descontado a quantia alusiva ao BDI.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por consequência, há uma economicidade aos cofres públicos de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme tabela abaixo, fornecida pela Prefeitura de Foz do Iguaçu:

Identificação da obra	Valor com BDI (20%)	Valor sem BDI
Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Médicas – CEM	R\$ 766.621,81	R\$ 638.851,51
Farmácia do Centro de Especialidades Médicas – CEM	R\$ 161.328,84	R\$ 134.440,70
Reforma do UPA João Samek – Unidade Pronto Atendimento João Samek	R\$ 300.000,00	R\$ 250.000,00
Reforma UBS Maracanã	R\$ 100.858,48	R\$ 84.048,73
Reforma UBS Morumbi II	R\$ 100.858,48	R\$ 84.048,73
Reforma e Ampliação da UBS Porto Belo	R\$ 583.090,55	R\$ 485.908,79
Reforma e Ampliação da UBS Carimã	R\$ 185.848,06	R\$ 154.873,38
Reforma e Ampliação da UBS Jardim Curitiba	R\$ 100.858,48	R\$ 84.048,73
Reforma e Ampliação da UBS Campos do Iguaçu	R\$ 100.858,48	R\$ 84.048,65
Total	R\$ 2.400.323,18	R\$ 2.000.269,22

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU indicou a seguintes obras a serem realizadas, nesta ordem de prioridades:

MPF | Procuradoria da República no Paraná
 Ministério Público Federal | no Paraná
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR

1	Reforma e ampliação do Centro de Especialidades Médicas - CEM
2	Reforma da Farmácia do Centro de Especialidades Médicas
3	Reforma da Unidade de Pronto Atendimento – UPA João Samek
4	Reforma da Unidade de Saúde Básica – UBS Porto Belo
5	Reforma da Unidade de Saúde Básica – UBS Carimã
6	Reforma da Unidade de Saúde Básica – UBS Curitibaano
7	Reforma da Unidade de Saúde Básica – UBS Campos do Iguaçu
8	Reforma da Unidade de Saúde Básica – UBS, Morumbi II

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O cronograma estipulado pela Prefeitura de Foz do Iguaçu prevê a conclusão de todas as obras em 18 (dezoito) meses, ou seja, até o dia 11 de janeiro de 2021, assim distribuídas:

MÊS/ANO	CRONOGRAMA		
07/2019	CEM – 8 MESES	FARMÁCIA – 4 MESES	CARÊNCIA 6 MESES
08/2019			
09/2019		UPA JOÃO SAMEK – 6 MESES	Livre - 8 MESES
10/2019			
11/2019			
12/2019	UBS PORTO BELO – 7 MESES	UBS CARIMÃ – 4 MESES	UBS MORUMBI II
01/2020			
02/2020		UBS CAMPOS DO IGUAÇU – 3 MESES	
03/2020			
04/2020	UBS CURITIBANO – 3 MESES	Livre	
05/2020			
06/2020			
07/2020			
08/2020	Livre	Livre	
09/2020			
10/2020			
11/2020			
12/2020			

PARÁGRAFO ÚNICO: Com relação às primeiras obras, quais sejam, Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Médicas e a Reforma da Farmácia do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Centro de Especialidades Médicas, as ordens de serviço, respectivos projetos e planilhas, serão emitidos pela PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU e entregues ao COLABORADOR, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente termo, ou seja, até 19 de julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A obra de Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Médicas será iniciada em até 10 (dez) dias da entrega da respectiva Ordem de Serviço, com prazo de conclusão de 08 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após, será realizada a Reforma da Unidade de Saúde Básica – UBS Porto Belo, que deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias da entrega da respectiva Ordem de Serviço, com prazo de conclusão de 07 (sete) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por fim, será realizada a Reforma da Unidade de Saúde Básica – UBS Curitiba, que deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias da entrega da respectiva Ordem de Serviço, com prazo de conclusão de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No período de 20 (vinte) dias que antecede ao término da obra em andamento, as ordens de serviço serão emitidos pela Prefeitura de Foz do Iguaçu e entregues ao COLABORADOR.

PARÁGRAFO QUARTO: O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU fornecerá os projetos e planilhas de todas as obras, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo, com exceção das 2 (duas) primeiras obras, cujos projetos e planilhas serão fornecidos no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A obra de Reforma da Farmácia do Centro de Especialidades Médicas será iniciada em até 20 (vinte) dias da entrega da respectiva Ordem de Serviço, com prazo de conclusão de 04 (quatro) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após, será realizada a Reforma da Unidade de Pronto Atendimento – UPA João Samek, que deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias da entrega da respectiva Ordem de Serviço, com prazo de conclusão de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Depois será realizada a Reforma da Unidade de Saúde Básica – UBS Carimã, que deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias da entrega da respectiva Ordem de Serviço, com prazo de conclusão de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por fim, serão efetuadas as Reformas da Unidade de Saúde Básica – UBS Campos do Iguaçu e da Unidade de Saúde Básica – UBS, Morumbi II, que deverão ser iniciadas em até 10 (dez) dias da entrega da respectiva Ordem de Serviço, com prazo de conclusão de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO QUARTO: No período de 20 (vinte) dias que antecede ao término da obra em andamento, as ordens de serviço serão emitidos pela Prefeitura de Foz do Iguaçu e entregues ao COLABORADOR.

PARÁGRAFO QUINTO. O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU fornecerá os projetos e planilhas de todas as obras, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente termo, com exceção das 2 (duas) primeiras obras, cujos projetos e planilhas serão fornecidos no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O saldo remanescente em obras a serem executadas, ainda não indicadas pela PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU, no valor de **R\$ 494.415,36 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e seis centavos)**, serão submetidas a aprovação do MINISTÉRIO

PÚBLICO FEDERAL, acompanhada da documentação referente aos orçamentos, projetos e prazo para conclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a anuência do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, haverá comunicação formal ao COLABORADOR, com o envio de todos os documentos correlatos, sendo necessária a sua concordância expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso haja discordância do COLABORADOR com relação a alguns dos itens, deverá ser formalmente protocolada a insurgência, acompanhada de fundamentação e da documentação pertinente, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias, tanto na PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU como na PROCURADORIA DA REPÚBLICA. O decurso do prazo sem manifestação implicará em concordância tácita.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a entrega da ordem de serviço ao COLABORADOR pelo ENTE MUNICIPAL, a obra iniciará no prazo máximo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU indicará a primeira obra no prazo máximo de 02 (dois) meses da assinatura do presente termo, ou seja, até 09 de setembro de 2019 e as demais obras no prazo máximo de 06 (seis), ou seja, até 09 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO QUINTO: estas obras igualmente serão concluídas dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, ou seja, até o dia 11 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO: As obras remanescentes poderão ser na área de construção civil (p. ex. reforma ou ampliação de edifício e obras novas), não podendo ultrapassar o limite de 3 (três) obras de construção civil simultâneas, porém,

concomitantemente , poderá o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU indicar serviços e obras de natureza diversa de construção civil, tais como: pavimentação, paisagismo, drenagem e mão de obra de calçadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Este valor poderá ser utilizado para realização de serviços necessários nas obras já indicadas, mas que somente constatada a sua necessidade durante a execução da obra. Qualquer alteração no quantitativo deverá ser previamente comunicado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com a devida justificativa, que deverá ser objeto de aditivo ao presente documento.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso as obras remanescentes não sejam informadas pela PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU, no prazo fixado nos parágrafos anteriores, o COLABORADOR deverá comunicar o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e à PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU.

PARÁGRAFO NONO: Ao COLABORADOR caberá a escolha de executar obra apresentada de forma extemporânea ou pagar o saldo remanescente em espécie, através de depósito em conta judicial vinculada aos autos n. 5005071-30.2016.4.04.7002, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento da data prevista para conclusão das obras, ou seja, dia 11 de janeiro de 2021, corrigido mensalmente pela Taxa Selic, considerando-se como termo inicial o dia 14 de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Caso haja necessidade de aditar os prazos de conclusão de qualquer das obras elencadas, deverá ser apresentada justificativa ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e, após, caso haja concordância, será realizado aditivo ao presente termo e o prazo equivalente será acrescido no cronograma apresentado, podendo exceder o lapso temporal de 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU deverá realizar, ao menos, uma medição mensal da obra e encaminhá-la ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ao final de cada obra, a PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU elaborará a prestação de contas final e o termo de recebimento, entregando uma via ao COLABORADOR e enviando uma cópia para o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Após o início de cada obra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o COLABORADOR deverá identificar o local com placa visual de obra, informando que: “Esta obra (reforma) está sendo custeada exclusivamente com recursos de réus colaboradores, oriundos de termo de colaboração premiada firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos da Operação Pecúlio, como reparação de danos causados a coletividade”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final de cada obra, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, identificar o local com placa visual indicando – “A reforma deste prédio foi custeada exclusivamente com recursos de réus colaboradores, oriundos de termo de colaboração premiada firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos da Operação Pecúlio, como reparação de danos causados a coletividade”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O COLABORADOR **VILSON SPERFELD** compromete-se a realizar as seguintes obras:

Obra	Valor com o BDI	Valor sem o BDI
Reforma e Ampliação UBS – Porto Belo	R\$ 583.090,55	R\$ 485.908,79

Obras remanescentes a serem indicadas pelo Município		R\$ 494.415,36
--	--	----------------

Parte VII – RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O COLABORADOR compromete-se a cumprir todas as obrigações fixadas no presente termo, especialmente os prazos estipulados e as normas técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer fato que interfira no adimplemento dos seus encargos deverá ser prontamente informado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para a que avalie o caso concreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventual inobservância injustificada dos compromissos assumidos no presente termo acarretará em descumprimento do Acordo de Colaboração Premiada anteriormente celebrado, com a incidência dos efeitos previstos na Cláusula 19 daquele acordo:

Cláusula 19. Em caso de rescisão do acordo, o colaborador perderá automaticamente direito aos benefícios que lhe forem concedidos em virtude da cooperação com o Ministério Público Federal, e será considerada quebrada a fiança, com a manutenção da validade das provas já produzidas.

Parte VIII – PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU compromete-se a cumprir as obrigações e prazos estabelecidos no presente Termo, bem como a indicar o servidor responsável para ser o fiscal das obras.

Parte IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Este Termo de Compromisso tem eficácia plena a partir da sua assinatura.

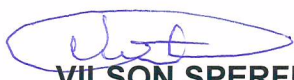
Foz do Iguaçu, em 09 de julho de 2019.


JULIANO BAGGIO GASPERIN
PROCURADOR DA REPÚBLICA


ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
PROCURADOR DA REPÚBLICA


OSLI DE SOUZA MACHADO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



VILSON SPERFELD
COLABORADOR


EDSON SILVA DA COSTA
OAB n. 37.790


DIOGO AUGUSTO BIATO NETO
OAB n. 38.642

TESTEMUNHAS:


Luis Cesar Furlan
Secretário de Obras


Roberta Kelly Pallar
Matrícula nº 25.570